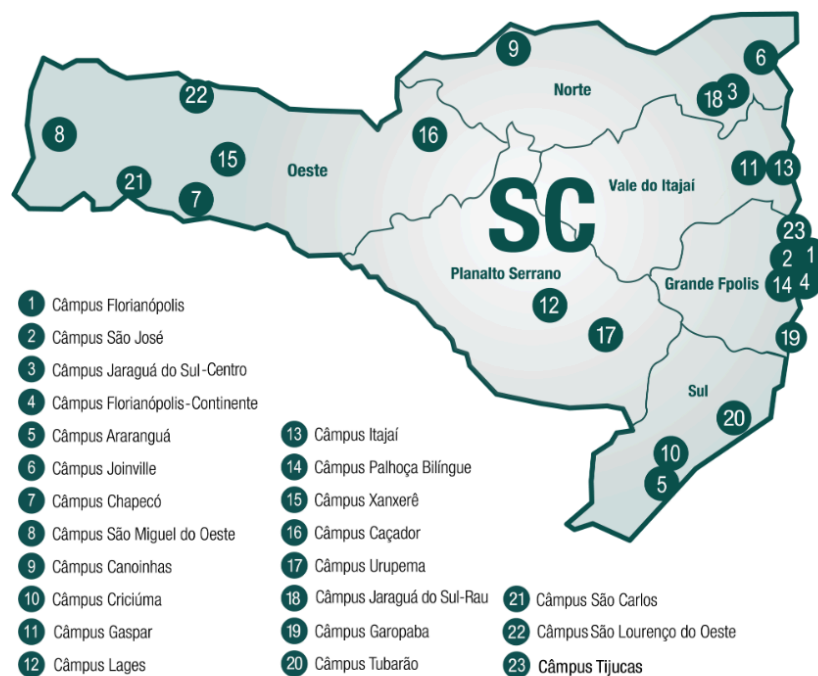


## RELATÓRIO DE GESTÃO 2025

### UNIDADE CORRECIONAL DO IFSC



**Corregedor: Professor Me. Eduardo Evangelista**

**Florianópolis, 31 de dezembro de 2025**

**Instituto Federal de Santa Catarina**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60



## SUMÁRIO

### 1 APRESENTAÇÃO

1.1 UNIDADE CORRECCIONAL IFSC.....	3
1.2 NORMATIVAS.....	4
1.3 INFRAESTRUTURA.....	15
1.4 QUADRO DE PESSOAL.....	16
1.5 ATIVIDADES DA UNIDADE CORRECCIONAL IFSC.....	16

### 2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 ANÁLISE DAS POTENCIALIDADES.....	17
2.2 ANÁLISE DAS FRAGILIDADES.....	17
2.3 ANÁLISE DAS NECESSIDADES DO SETOR.....	17

### 3 RESULTADOS DA UNIDADE CORRECCIONAL IFSC 2024

3.1 PROCESSOS DISCIPLINARES 2024.....	17
---------------------------------------	----

### 4 AÇÕES EMPREENNIDAS EM 2024

4.1 ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CORRECCIONAL IFSC.....	18
4.2 CRIAÇÃO DA PÁGINA DA UNIDADE CORRECCIONAL NO SITE DO IFSC.....	18
4.3 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇOS DE MEDIAÇÃO NO IFSC.....	19

### 5 REALIZAÇÃO DE CURSOS E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

5.1 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EM 2024.....	19
5.2 CURSOS DO TITULAR DA UNIDADE DE CORREIÇÃO EM 2024.....	19
5.3 CURSOS PARA MEMBROS DE COMISSÕES DE PAD EM 2024.....	20

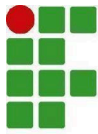
### 6 PROJETOS PARA 2025

6.1 REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE CORRECCIONAL IFSC.....	20
6.2 CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS CORRECCIONAIS.....	21

### 7 AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA 2025

7.1 DIÁLOGOS CORRECCIONAIS NOS 22 CÂMPUS E REITORIA.....	21
7.2 CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA MEMBROS DAS COMISSÕES DE PAD.....	21

### 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS



## 1 APRESENTAÇÃO

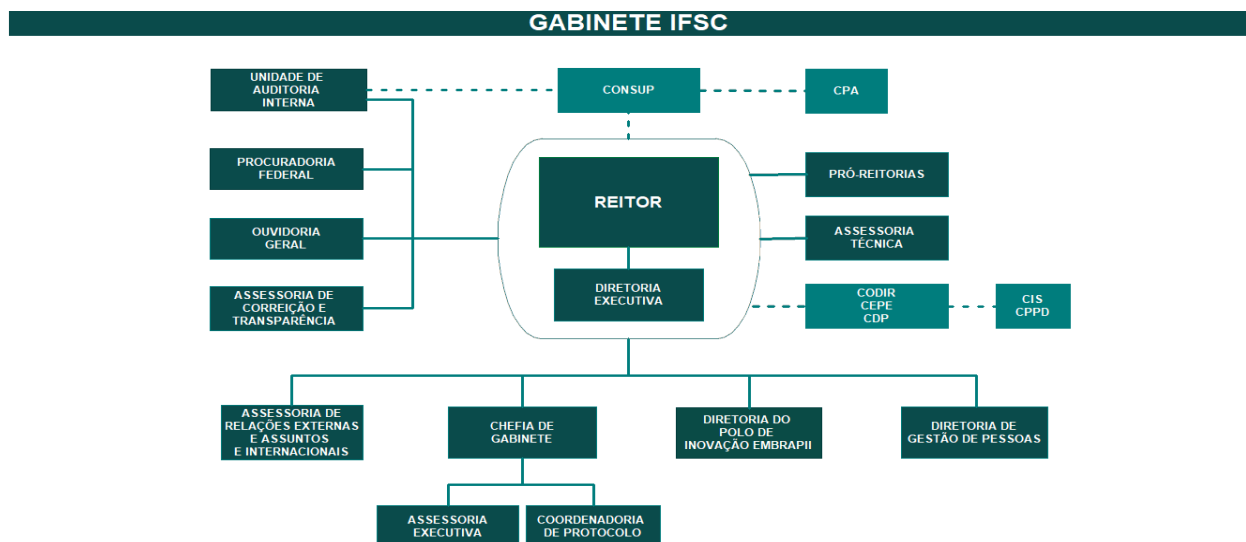
### 1.1 UNIDADE CORRECIONAL IFSC

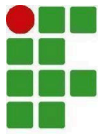
A busca pela eficiência na prestação do serviço público é um dever constitucional. Todos os dias, nós, servidores públicos federais, empenhamos nossos melhores esforços para atingir a missão do IFSC e entregar à sociedade uma experiência de ensino que contempla não apenas a excelência técnica, mas sobretudo, a qualidade nas relações humanas e a atenção às necessidades de cada público, de cada coletivo atendido.

Para tanto, nossos servidores devem estar comprometidos com o atendimento à legislação, com a ética e com a governança, em um ambiente onde prevaleça o respeito, o diálogo e o trabalho em equipe. Nesse sentido, e buscando o fortalecimento da integridade pública, atua a Assessoria de Correição e Transparência.

A atividade correicional, segundo o artigo 2º da Instrução Normativa 14/2018, tem como objetivos dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas; responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública; zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correicionais, promovendo a ética e a transparência na relação público-privada.

Por determinação legal, a atividade correicional deve ser desenvolvida, preferencialmente, por unidade constituída para este fim. No IFSC, Resolução nº 123/2024 aprova o Regimento da Unidade Correicional Instituída.





## 1.2 NORMATIVAS

### 1.2.1 REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CORRECCIONAL IFSC RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 123 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO as decisões da 90ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFSC, realizada em 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o processo SIPAC nº 23292.039173/2024-61;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

#### **Regimento Interno UC IFSC**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** Este Regimento estabelece a composição e a competência da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (UC IFSC) e regula seu funcionamento.

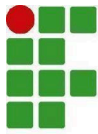
**Art. 3º** A UC IFSC é Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem com o órgão central a Controladoria-Geral da União (CGU), e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, pela atividade correcional, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.

Parágrafo único: A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo de responsabilização.

**Art. 4º** A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFSC, são funções precípuas da UC IFSC.

Parágrafo único: As atividades da UC IFSC não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

**Art. 5º** As principais diretrizes da UC IFSC são o fomento de ações educadoras e



preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

**Art. 6º** A UC IFSC, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** A UC IFSC é vinculada ao(à) Reitor(a) e integra a estrutura organizacional do IFSC, sendo vedada a vinculação a outra autoridade na hierarquia institucional.

Parágrafo único: A UC IFSC, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

**Art. 8º** A UC IFSC contará com um Corregedor e um Corregedor Adjunto, um Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e uma Secretaria Administrativa (SAD).

§1º. O Corregedor da UC IFSC poderá ter dedicação exclusiva às atividades correccionais, sendo permitido desempenhar suas atividades de maneira remota.

§2º Os servidores da SAP e SAD poderão desempenhar suas atividades de maneira remota e concomitantemente com suas funções de lotação, tendo aquelas prioridades sobre as atividades do setor de origem.

**Art. 9º** O Corregedor e o Corregedor Adjunto da UC IFSC devem ser servidores públicos federais, efetivos, estáveis, pertencentes ao quadro de servidores do IFSC, ter atuado em processos correccionais do IFSC nos últimos 04 (quatro) anos e possuir nível superior de graduação, preferencialmente em Direito.

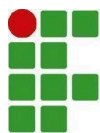
§1º A indicação do Corregedor da UC IFSC será feita pelo(a) Reitor(a) do IFSC.

§2º A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para ocupar o cargo de Corregedor do IFSC.

§3º Após aprovação da CGU, a nomeação do Corregedor da UC IFSC será feita mediante portaria do(a) Reitor(a) do IFSC, com publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**Art. 10** Além dos requisitos objetivos para o cargo de Corregedor e Corregedor Adjunto, constantes do artigo anterior, estes deverão atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

I. Conhecimento no trato de matérias disciplinares;



- II. Relação de independência com a Administração Superior;
- III. Sensibilidade e paciência;
- IV. Capacidade de escuta;
- V. Equilíbrio emocional;
- VI. Capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- VII. Proatividade e discrição;
- VIII. Capacidade de análise crítica;
- IX. Independência e imparcialidade;
- X. Adaptabilidade e flexibilidade;
- XI. Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos; e
- XII. Idoneidade moral e conduta ilibada.

### **CAPÍTULO III**

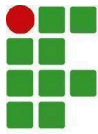
#### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** A UC IFSC é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos e/ou investigativos.

Parágrafo único: Cabe, ainda, à UC IFSC, a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização.

**Art. 12** Compete à UC IFSC:

- I. Instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- II. Realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- III. Propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- IV. Instaurar e conduzir processos correccionais;



V. Julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;

VI. Instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VII. Propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

VIII. Participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IX. Utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 da Portaria Normativa 27/2022 como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

X. Manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XI. Promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XII. Promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XIII. Efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

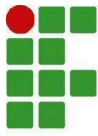
XIV. Exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

XV. Manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVI. Atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 13** São atribuições do Corregedor da Unidade Correcional IFSC:

I. Construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correccional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de



responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;

II. Planejar, coordenar e orientar as atividades da UC IFSC;

III. Verificar, por meio de supervisão, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências de procedimentos meramente investigativos;

IV. Promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V. Promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no âmbito da UC IFSC e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

VI. Dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFSC, no âmbito de sua competência;

VII. Receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;

VIII. Designar, por meio de portaria, os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

IX. Instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos investigativos ou processos disciplinares e de responsabilização;

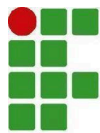
X. Decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XI. Analisar e manifestar-se sobre os procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização e, antes de encaminhá-los ao(a) Reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para julgamento dos processos de responsabilização e de processos disciplinares cuja recomendação seja a aplicação de penalidades de suspensão acima de 30 (trinta) dias, enviar à Procuradoria Federal (PGF/AGU) para emissão de Parecer nos termos da Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010;

XII. Julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, relativas a investigações preliminares, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização, sindicâncias e processos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvada a competência privativa do(a) Reitor(a);

XIII. Propor e celebrar Termos de Ajuste de Conduta, respeitadas as competências normativas;

XIV. Remeter o processo, quando subsistir dúvidas na interpretação da instrução



processual, à apreciação da PGF/AGU junto ao IFSC, a cargo do Titular da UC IFSC.

XV. Propor ao (à) Reitor(a) medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização, observado o contraditório;

XVI. Coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade, bem como as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;

XVII. Promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XVIII. Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões e procedimentos investigativos e de processos disciplinares e de responsabilização;

XIX. Requisitar, para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da UC IFSC.

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor da UC IFSC adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor da UC IFSC será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Corregedor Adjunto, respeitados os critérios dos artigos 8º e 9º.

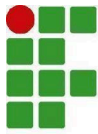
§ 3º O Corregedor e o Corregedor Adjunto da UC IFSC poderão integrar comissões disciplinares e, quando isto ocorrer, a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento, nas referidas hipóteses, ao(à) Reitor(a) do IFSC.

§ 4º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

- I. Despachos e portarias;
- II. Relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- III. Pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre as demandas a seu cargo;
- IV. Instruções internas, para que oriente as atividades e o funcionamento da Corregedoria; eV. Decisão, quando for o caso.

**Art.14** São atribuições do Setor de Acompanhamento de Processos (SAP):

- I. Acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II. Orientar os membros das comissões disciplinares;



III. Solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntários, para comissões disciplinares;

IV. Realizar controle estatístico dos processos disciplinares;

V. Organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;

VI. Auxiliar o Corregedor da UC IFSC na supervisão das comissões disciplinares;

VII. Realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando o relatório ao Corregedor da UC IFSC para decisão;

VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor da UC IFSC, no âmbito das competências da Unidade.

**Art.15** São atribuições da Secretaria Administrativa (SAD):

I. Manter registro atualizado dos procedimentos investigativos e processos disciplinares em curso;

II. Administrar, monitorar e inserir informações nos sistemas da CGU;

III. Receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao Corregedor da UC IFSC;

IV. Processar e acompanhar os processos disciplinares instaurados;

V. Autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da UC IFSC;

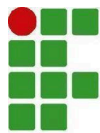
VI. Organizar, na UC IFSC, o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;

VII. Atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido por lei; e

VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor da UC IFSC, no âmbito das competências da Unidade.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 16** No desempenho da atividade correicional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da



motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

**Art. 17** O processo disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado, mormente, pela Lei nº 8.112/1990 e pelas demais disposições legais pertinentes, ou como determinado pela CGU.

**Art. 18** O processo de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 8.420/2015, pelas demais disposições legais pertinentes e demais normativos exarados pela CGU.

**Art. 19** A UC IFSC velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no IFSC, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único: A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de processo disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

**Art. 20** A atividade correcional do IFSC poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

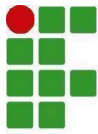
## **CAPÍTULO V** **DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 21** Toda pessoa poderá oferecer à UC IFSC denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFSC.

§1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.

§2º As denúncias, representações e delações recebidas pela unidade setorial de correição do órgão deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do Corregedor da UC IFSC, instaurando-se, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.



**Art. 22** Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFSC deverá oferecer representação à UC IFSC, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 23** A representação será autuada por meio do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§1º Autoria é a identificação do(s) servidor(es) público(s) envolvido(s) na ação ou omissão objeto da representação;

§2º Materialidade é quando a ação ou omissão do(s) servidor(es) público(s) ocasiona um resultado fático que contraria a norma jurídica e/ou administrativa vigente.

**Art. 24** Não havendo indícios suficientes de autoria e de materialidade, o Corregedor da UC IFSC abrirá procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

**Art. 25** O relatório final dos procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados ao Corregedor da UC IFSC, que o verificará e adotará as medidas necessárias.

**Art. 26** A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

**Art. 27** Finalizado o processo, o Corregedor da UC IFSC determinará seu arquivamento.

Parágrafo único: Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação será arquivada.

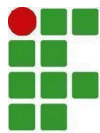
## **CAPÍTULO VI** **DOS RECURSOS**

**Art. 28** Das decisões do Corregedor da UC IFSC, em procedimentos investigativos e processos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao(à) Reitor(a) do IFSC.

**Art. 29** Das decisões do(a) Reitor(a), em processos disciplinares e de responsabilização, caberá pedido de reconsideração ao(à) Reitor(a) do IFSC.

§1º O recurso administrativo tramitará no processo original e será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o juízo de reconsideração de sua decisão.

§2º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, diante de circunstância



existente no processo e apontada na decisão, a autoridade julgadora entender por dar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 30** Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** Os atos da UC IFSC serão publicados no sítio eletrônico do IFSC, no Sistema Integrado de Administração e Controle (SIPAC), respeitado o sigilo, quando for o caso.

**Art. 32** O Corregedor da UC IFSC tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências inerentes às competências definidas neste normativo.

**Art. 33** A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

**Art. 34** Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a UC IFSC encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor da UC IFSC, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do (a) Reitor (a).

**Art. 36** Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2024.

#### **1.2.2 LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)



Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10768.htm?origi n=instituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10768.htm?origi n=instituicao)

Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9681.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9681.htm)

Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021,  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10768.htm?origi n=instituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10768.htm?origi n=instituicao)

Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024,  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.122-de-30-de-julho-de-2024-575297946>

### **1.2.3 PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS IFSC:**

Portaria do(a) Reitor(a) Nº 1284 de 11 de maio de 2018 - Criação da UORG Assessoria de Correição e Transparência, vinculada à Diretoria Executiva,  
<https://www.ifsc.edu.br/documents/d/aceso-a-informacao/portaria-do-reitor-n-1284-d ata-11-de-maio-de-2018-2->

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2026. Altera a Instrução Normativa nº 28, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a estrutura e as atribuições do Gabinete da Reitoria e unidades a ela vinculadas no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

<https://www.ifsc.edu.br/documents/d/aceso-a-informacao/instrucao-normativa-n-14-2026-altera-a-instrucao-normativa-n-28-2025-gabinete-pdf>

Instrução Normativa IFSC Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2023. Aprova procedimentos e o formulário do Termo de Ajustamento Patrimonial Simplificado - TAPS, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC,  
<https://www.ifsc.edu.br/documents/d/aceso-a-informacao/in-04-2023-ifsc-2->

### **1.2.4 PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS CGU**

Instrução Normativa nº 12, de 1º de novembro de 2011,  
[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33690/12/IN\\_CGU\\_CRG\\_12\\_2011.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33690/12/IN_CGU_CRG_12_2011.pdf)

Portaria n. 2.463, de 19 de outubro de 2020,  
[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63543/8/Portaria\\_2463\\_2020\\_vers%c3%a3o-certificada.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63543/8/Portaria_2463_2020_vers%c3%a3o-certificada.pdf)

Portaria Normativa n. 27, de 11 de outubro de 2022 [Alterada],



[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/1/Portaria\\_Normativa\\_27\\_2022.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/1/Portaria_Normativa_27_2022.pdf)

Portaria Normativa n. 78, de 19 de abril de 2023,

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/76666/1/Portaria\\_Normativa\\_78\\_2023.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/76666/1/Portaria_Normativa_78_2023.pdf)

Instrução Normativa n. 24, de 03 de agosto de 2023,

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77099/1/Instru%c3%a7%c3%a3o\\_Normativa\\_24.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77099/1/Instru%c3%a7%c3%a3o_Normativa_24.pdf)

Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2023,

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-cgu-n-27-de-11-de-outubro-de-2022-435868760>

Manual de Processo Administrativo Disciplinar [versão atualizada até maio de 2022]  
Ementário de Notas Técnicas: Uniformização de entendimento da CRG [1ª edição]  
Sugestão de Escalonamento das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual\\_PAD%202022%20%281%29.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%202022%20%281%29.pdf)

GUIA LILÁS

<https://cloud.ibrj.gov.br/s/RyAdHAsNSo2WxMz>

### 1.3 INFRAESTRUTURA DA ASSESSORIA DE CORREIÇÃO IFSC

O setor está instalado fisicamente em espaço com duas salas com aproximadamente 22,55 metros quadrados (4,10m x 5,50m), no prédio da Reitoria do IFSC, situada no bairro de Coqueiros, Florianópolis Continente -SC.

A Corregedoria do IFSC possui 4 computadores desktop, dois armários de madeira para arquivo dos processos, 4 mesas e 6 cadeiras e armário de aço de 6 gavetas. A sala é climatizada por ar-condicionado e possui janelas amplas.

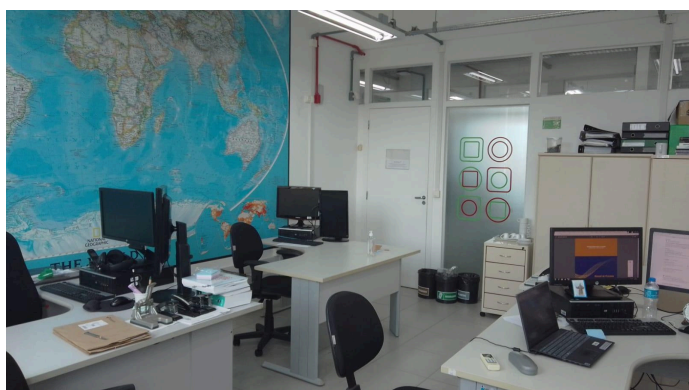


Foto 01 - Sala da Assessoria de Correição IFSC



Foto 02 - Sala da Assessoria de Correição IFSC

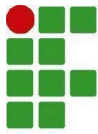
#### **1.4 QUADRO DE PESSOAL**

A Unidade Correcional IFSC possui 3 servidores efetivos, o titular da unidade correcional que atua no cargo de Corregedor IFSC, com função gratificada código FG1; uma técnica administrativa 20h e também com um servidor Professor de Direito, que auxilia nos trabalhos da UCI.

#### **1.5 ATIVIDADES DA UNIDADE CORRECIONAL IFSC**

Necessário fazer um destaque quanto aos trabalhos desenvolvidos na Unidade Correcional IFSC, cujo trabalho é realizado em parceria com a Ouvidoria IFSC, de onde provém o maior número de denúncias a serem apuradas no sistema correcional. Além das demandas provindas da plataforma Fala.BR – Ouvidoria IFSC, também atuamos junto aos setores da administração pública. Basicamente a Assessoria de Correição atua hoje com as seguintes demandas:

- Recebe Denúncias da Ouvidoria IFSC, faz Juízos de admissibilidades e dá providências no setor correcional;
- Protocola os Juízos de Admissibilidade e dá encaminhamentos nos sistemas da CGU (Siscor e ePAD e plataforma Fala.BR);
- Cadastra, monitora e administra os processos de Investigação Preliminar Sumário e/ou Sindicâncias Investigativas, Processos Administrativos Disciplinares nos sistemas da CGU e no sistema SIPAC IFSC;
- Instaura e propõe os Termos de Ajuste de Conduta nos sistemas da CGU e no sistema SIPAC IFSC;
- Designa e Orienta as Comissões de Investigação Preliminar Sumária, de Sindicâncias Investigativas e das Comissões de PAD;



- Responde, via Ofícios e/ou e-mails, os questionamentos e representações do Ministério Público Federal MPF; do Tribunal de Contas da União - TCU; da Controladoria Geral da União - CGU; e dos Mandados de Segurança no sistema eletrônico da Justiça Federal;
- Realiza atendimentos e dá encaminhamento aos servidores;
- Fornece subsídios aos órgãos da justiça, como o Ministério Público Federal, Polícia Federal; à Procuradoria Federal junto ao IFSC, e outros;
- Realiza atendimento ao Gabinete da Reitoria, suas Pró-Reitorias e aos Gestores dos 23 Câmpus no Estado de Santa Catarina.

## **2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **2.1 ANÁLISE DAS POTENCIALIDADES**

Além das forças do ambiente interno, onde se constatou que possuímos servidores motivados, organização interna, e trabalhos em parcerias com a Procuradoria Geral Federal, também constatou-se que:

- ◆ Tem-se auxílio célere em rede de contatos com outras instituições de ensino, através do grupo de whatsapp Corregedorias da Educação nos auxiliam em questões e dúvidas das atividades correcionais.
- ◆ Tem-se o auxílio da CGRM por e-mail e canais de internet.

### **2.2 ANÁLISE DAS FRAGILIDADES**

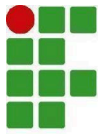
O que mais impacta na celeridade e eficiência dos trabalhos realizados na Unidade Correicional são as FRAGILIDADES do setor, que se destacam principalmente pela falta de servidores para atender a demanda e pelos prazos muito curtos para resposta aos órgãos de controle, como: MPF, TCU, CGU, PGF, Mandatos de Segurança da Justiça Federal e Estadual. As mudanças constantes na legislação e a necessidade de capacitação das comissões de PAD também são questões que fragilizam a eficiência do setor correcional do IFSC.

### **2.3 ANÁLISE DAS NECESSIDADES DO SETOR**

Para conseguir atender com qualidade e agilidade todas as demandas que hoje estão sob a responsabilidade do setor correcional, a Unidade de Correição do IFSC necessita de adequar o quadro organizacional em razão da demanda de trabalho no setor..

## **3 RESULTADOS DA UNIDADE CORRECIONAL IFSC 2025**

### **3.1 PROCESSOS DISCIPLINARES EM 2025**



- ★ Abertura de 04 Processos Administrativos Disciplinares,
- ★ Instauração de 2 Sindicância Investigativa,
- ★ Abertura de 14 Investigações Preliminares Sumária - IPS
- ★ Propositura de 06 Termos de Ajuste de Conduta - TAC,
- ★ PAD em andamento na UCI 07
- ★ Celebração de 7 Termos de Ajustamento Patrimonial;
- ★ Encerramento de 07 Processos Administrativos Disciplinares,

## 4 AÇÕES EMPREENDIDAS EM 2025

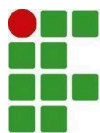
### 4.1 ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CORRECCIONAL IFSC

Em 21 de março de 2024 criou-se o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do REGIMENTO INTERNO da Unidade Correcional IFSC através da Portaria do(a) Reitor(a) nº 957 de 21 de março de 2024, alterada pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 1498 de 17 de junho de 2024.

A demanda desse trabalho foi solicitada pela Assessoria de Correição, considerando a necessidade do IFSC ser considerada uma Unidade Correcional Instituída - UCI, e consequentemente atender a NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG DE 26 DE JULHO DE 2023, que trata-se de processo autuado para análise do conceito ou definição de unidade setorial de correição e de unidade setorial de correição instituída, ante a verificação da necessidade e pertinência do assunto. A análise desta Nota Técnica fundamenta-se nos artigos 2º, I, e 4º, I e III, ambos do Decreto 5.480/2005, bem como no artigo 50, I, IV, V, VIII, IX, da Portaria Normativa CGU nº 38/2022 - Regimento Interno da CGU, os quais assim dispõem, respectivamente.

Após meses de encontros do Grupo de Trabalho GT REGIMENTO INTERNO da UNIDADE CORRECCIONAL IFSC, o grupo apresentou ao Reitor IFSC a elaboração da minuta do Regimento Interno da Unidade Correcional IFSC em agosto de 2024. A minuta do Regimento Interno foi apresentada ao Consup em 12 de setembro de 2024, e após destaques, foi aprovada pelo Conselho Superior do IFSC.

O CONSUP IFSC, Conselho Superior, de acordo com a **Lei nº 11.892/2008**, é órgão consultivo e deliberativo do IFSC, e é composto por representantes da comunidade interna (docentes, discentes, técnico-administrativos e diretores-gerais dos câmpus), eleitos por seus pares, e de segmentos ligados à educação profissional e tecnológica (sociedade civil, Secretaria de Estado da Educação, Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina e Ministério da Educação), tendo o Reitor como seu presidente.



## 4.2 CRIAÇÃO DA PÁGINA DA UNIDADE CORRECCIONAL NO SITE DO IFSC

A Diretoria de Comunicação do IFSC em conjunto com a equipe de Marketing e Assessoria de Correição criou em agosto de 2024 uma página eletrônica no site oficial do IFSC; para que sejam publicizadas informações referentes às atividades da Assessoria de Correição IFSC, bem como relatórios de gestão, legislação, instruções normativas, cursos, e transparência ativa dos processos correccionais do IFSC.

Segue link da página da ASCOR IFSC:

<https://www.ifsc.edu.br/corregedoria>

## 4.3 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇOS MEDIAÇÃO NO IFSC

Está sendo implantado no IFSC um Espaço Institucional de Mediação de Conflitos, uma iniciativa da Ouvidoria, em conjunto com a Assessoria de Correição, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Ensino. O Reitor IFSC publicou a portaria nº 3559 de 8 de dezembro de 2022, para compor Grupo de Trabalho (GT) “Espaço de Mediação no IFSC” sob a Coordenação da servidora Maria Bertília Oss Giacomelli.

O trabalho de mediação será voluntário, com carga horária a ser definida. As atividades serão presenciais e/ou on-line, de acordo com a necessidade da equipe. Haverá capacitação para o grupo inicial e, posteriormente, para mediadores de toda a instituição. Segundo a Ouvidora-Geral a ação de mediação de conflitos visa a instituição trabalhar e acreditar em um IFSC mais humanizado e menos punitivo. Para que isso se torne realidade, com certeza vamos contar muito com a gestão atual tanto da Reitoria como dos câmpus”, destaca Maria Bertília Oss Giacomelli - Ouvidora-Geral do IFSC.

Segundo a Ouvidora-Geral do IFSC, um “Espaço de Mediação” propicia: 1) Uma gestão mais eficiente, colaborativa, humanizada e inclusiva; 2) Restaura relações; 3) Estimula a cultura do diálogo, escuta, compreensão e respeito entre todos, servidores e alunos; 4) Evita situações de adoecimento; 5) Propicia entre servidores e alunos um ambiente com mais diálogo, entendimento e menos punição.

## 5 REALIZAÇÃO DE CURSOS E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

### 5.1 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EM 2024

- Encontro de Corregedorias –Brasília, realizado nos dias 04, 05 e 06 de dezembro, promovido pela Controladoria Geral da União - CGU.

### 5.2 CURSOS PARA MEMBROS DE COMISSÕES DE PAD EM 2025



- Foi realizado o Curso 43 - REI - Realizar adequadamente a condução de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, realizado nos dias 17 a 20 de fevereiro de 2025, na Reitoria IFSC - Coqueiros, Florianópolis/SC, com carga horária de 12 horas.

## **6 PROJETOS PARA 2026**

### **6.1 REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE CORRECIONAL IFSC**

Segundo § 1º, do Art. 16 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, compete ao titular de unidade setorial de correição: I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição; II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional; III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública; IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência; V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas; e VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

Visando zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais e de modo a atender com qualidade e agilidade esperada frente às demandas que hoje estão sob a responsabilidade do setor correcional, pretende-se solicitar ao Reitor IFSC a reestruturação da Unidade de Correição do IFSC com quadro de pessoal adequado, conforme o descrito anteriormente no item 2.3 - Análise das Necessidades do Setor.

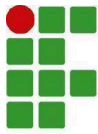
### **6.2 CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS CORRECCIONAIS**

Criação de Comissão de servidores para atuarem junto à Unidade Correcional do IFSC. Os membros desta Comissão Especial terão como atribuições: atuar junto às Comissões Disciplinares, sempre que convocados pelo Titular da Unidade Correcional; participar de atividades de capacitação em temáticas correccionais e disciplinares; assistir aos órgãos de administração da Instituição, na promoção de ações permanentes relacionadas à orientação e prevenção de infrações disciplinares.

## **7 AÇÕES DE PREVENÇÃO 2025**

### **7.1 DIÁLOGOS CORRECCIONAIS NOS 23 CÂMPUS E REITORIA IFSC**

Realizar diálogos correccionais em todos os Câmpus e na Reitoria IFSC. Sabemos que a distância em que se encontram os Câmpus dentro do Estado será o maior obstáculo para promover esse evento, devido ao deslocamento e o custo necessários para estar fisicamente nos quatros cantos do estado de Santa Catarina. Por isso mesmo a agenda de



evento de “Diálogos Correccionais no IFSC 2025-2026” será planejada junto com a Reitoria e com os 22 Câmpus espalhados pelo Estado; e terá por objetivo criar espaços de diálogos, de divulgação, e de conscientização a respeito dos temas atuais de matéria correcional e dos resultados das atividades do setor correcional no IFSC. O público alvo são servidores públicos e gestores que atuam na Reitoria e nos 22 Câmpus que compõem a rede federal de ensino público do IFSC.

Esta ação fora proposta em 2024, porém com o evento da greve não foi possível acertar um cronograma com os gestores para visitar os 22 Câmpus, mais a Reitoria IFSC para realizar esse evento de formação e prevenção.

## **7.2 CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA MEMBROS DE COMISSÕES DE PAD**

A eficiência e a agilidade dos processos correcionais está diretamente relacionada à capacidade técnica dos membros que compõem as comissões de processos administrativos disciplinares. Para atingirmos a imparcialidade e a transparência necessárias nos processos disciplinares se faz imprescindível o rodízio completo e periódico de seus integrantes, e o requisito principal é manter a qualidade técnica de certo número de servidores para realizar esse rodízio. Nesse sentido, precisamos promover a formação técnica continuada das comissões, antes da ocorrência das supostas infrações cometidas pelos servidores públicos da rede federal de ensino do IFSC.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse ano de 2024 foi significativo para a Unidade Correcional do IFSC pois conseguimos, num esforço institucional enorme, elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade Correcional do IFSC - UC IFSC. Este Regimento estabelece a composição e a competência da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (UC IFSC) e regula seu funcionamento.

Sabemos que a melhoria da eficiência do trabalho da Correição e Transparência do IFSC passa pelo apoio da Controladoria Geral da União à esta unidade correcional, pois nossos maiores gargalos se referem às dificuldades encontradas no manuseio dos sistemas eletrônico da CGU implantados a partir de 2022, como o ePAD.

Temos consciência que a diminuição dos conflitos e dos ilícitos cometidos pelos servidores do IFSC terão maior sucesso com a implementação de um amplo diálogo institucional e a constante capacitação dos servidores para prevenção dos ilícitos administrativos, evitando assim prováveis punições aos servidores do IFSC, ao mesmo tempo que contribuindo com a melhora da qualidade do serviço público prestado à sociedade catarinense.